

NOTIFICAÇÃO

Processo número: 1601/2024

Notificação ao requerente

Procedimento: Licença ou autorização urbanística: Obras de Edificação

Requerente: FLOPONOR, S.A.

PROCESSO NÚMERO	ÓRGÃO	DATA	N.º RESOLUÇÃO
1601/2024	Vereador da Câmara Municipal Antonio Manuel Almeida Rego da Silva	23/01 /2025	2025-0120

Para os devidos efeitos, pelo presente meio fica V.Ex^a notificado do assunto a seguir referenciado.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Introdução

O Requerente, FLOPONOR, S.A., contribuinte nº 503 694 479, com sede em Rio Mel - Trancoso, vem solicitar a licença para ocupação de via publica (parte da faixa da Avenida Dr. Oliveira Salazar e 3 estacionamento públicos – Vila de Armamar) inerente à execução da pretensão licenciada (licença de obras nº14/24) que irá condicionar a circulação parcial da via publica durante o período das 13:30 horas até as 17:30 horas do dia 28 de janeiro do presente ano de 2025.

Informação

Face à análise dos elementos apresentados, verifica-se que o interessado solicita a ocupação de via publica (parte da faixa da EM313 (Avenida Dr. Oliveira Salazar) e ainda 3 estacionamento públicos – Vila de Armamar) conforme a planta apresentada em anexo, inerente à execução da pretensão licenciada (licença de obras nº14/24) que irá condicionar a circulação parcial da via publica durante o período das 13:30 horas até as 17:30 horas do dia 28 de janeiro do presente ano de 2025.

O pedido irá condicionar de circulação parcial da faixa da EM313 (avenida Dr. Oliveira Salazar) bem como estará interdito o estacionamento publico nos 3 lugares de estacionamento já descritos.



Em sintonia com o descrito e tendo em conta que o pedido será o acompanhamento pela GNR, considero que estão reunidas as condições à emissão da licença de ocupação da via publica.

Além das exigências devidamente definidas pela GNR, o Requerente fica igualmente obrigado a cumprir as seguintes condições:

- Repor integralmente as condições inicialmente verificadas nas vias e locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos, incluindo a destruição ou danos provocados em quaisquer infraestruturas durante a execução da mesma deverão ser substituídas ou reparadas com a maior brevidade possível, devendo ser comunicadas imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal;
- Efetuar a limpeza integral dos resíduos, lixo provenientes da atividade a desenvolver, devendo os mesmos ser depositados em local apropriado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, através do Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG) da própria obra;
- Salvarguardar as condições normais do transito na via publica, por forma a evitar danos matérias que possam afetar os bens de domínio publico ou particular;

O alvará de licença de ocupação da via publica caduca com o fim do prazo concedido para o efeito conforme solicitado.

Deverá o Requerente proceder ao pagamento das respetivas taxas legalmente devidas:

Designação	Preço unitário	Quantidade	Total
Euro/m2	2,5€	154m2 (22mx7m)	385,00€
2euros/mês	2,0€	1	2,0€
Valor a pagar			387,00€

Conclusão

Perante o descrito e tendo em conta que o pedido terá o acompanhamento pela GNR, considero que estão reunidas as condições à emissão da licença de ocupação da via publica, pelo que deverá o Requerente proceder ao pagamento das respetivas taxas legalmente devidas (387 euros).



Além das exigências devidamente definidas pela GNR, o Requerente fica igualmente obrigado a cumprir as seguintes condições:

- Repor integralmente as condições inicialmente verificadas nas vias e locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos, incluindo a destruição ou danos provocados em quaisquer infraestruturas durante a execução da mesma deverão ser substituídas ou reparadas com a maior brevidade possível, devendo ser comunicadas imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal;
- Efetuar a limpeza integral dos resíduos, lixo provenientes da atividade a desenvolver, devendo os mesmos ser depositados em local apropriado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, através do Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG) da própria obra;
- Salvar as condições normais do trânsito na via pública, por forma a evitar danos materiais que possam afetar os bens de domínio público ou particular;

O alvará de licença de ocupação da via pública caduca com o fim do prazo concedido para o efeito conforme solicitado.

De acordo com o artigo 12º do Decreto Regulamentar nº2-A/2005 de 24 de março, os pedidos suscetíveis de afetar o trânsito normal, devem ser publicitados através de aviso na imprensa com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, pelo que o conteúdo do mesmo deve ser publicitado no site do Município de Armamar com o devido destaque.

A decisão deverá ser objeto de notificação das demais autoridades locais (Junta de Freguesia da Folgosa, Bombeiros de Armamar e ainda a GNR).

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/152 de 23 de Janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO

Estão reunidas as condições à emissão da licença de ocupação da via pública, pelo que deverá o Requerente proceder ao pagamento das respetivas taxas legalmente devidas (387 euros), tendo em conta que o pedido terá o acompanhamento pela GNR.

Além das exigências devidamente definidas pela GNR, o Requerente fica igualmente obrigado a cumprir as seguintes condições:

- Repor integralmente as condições inicialmente verificadas nas vias e locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos, incluindo a destruição ou danos provocados em



quaisquer infraestruturas durante a execução da mesma deverão ser substituídas ou reparadas com a maior brevidade possível, devendo ser comunicadas imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal;

- Efetuar a limpeza integral dos resíduos, lixo provenientes da atividade a desenvolver, devendo os mesmos ser depositados em local apropriado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, através do Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG) da própria obra;
- Salvar as condições normais do trânsito na via pública, por forma a evitar danos materiais que possam afetar os bens de domínio público ou particular;

O alvará de licença de ocupação da via pública caduca com o fim do prazo concedido para o efeito conforme solicitado.

Publicite-se no site do Município de Armamar com o devido destaque o conteúdo da presente decisão de acordo com o artigo 12º do Decreto Regulamentar nº2-A/2005 de 24 de março.

Notifique-se as demais autoridades locais (Junta de Freguesia da Folgosa, Bombeiros de Armamar e ainda a GNR) da presente decisão.

RECURSO

A presente decisão não é suscetível de recurso.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

